

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2019

Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

Tendo sido designado relator ao Projeto de Lei nº 4.752, de 2019, constatei haver minuta de parecer sobre a matéria da Deputada Talíria Petrone acostado ao procedimento, a qual não chegou, todavia, a ser apreciado. Estando de acordo com o referido voto, aproveito-o aqui.

O Projeto de Lei acima em epígrafe visa a instituir o Dia da Luta da População em Situação de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Em sua justificação do Projeto, seu autor, o Deputado Nilto Tatto, lembra a terrível “Chacina da Praça da Sé, quando em tal sítio quinze pessoas foram cruelmente vitimadas por golpes recebidos enquanto dormiam. Deste lastimável episódio, sete das vítimas vieram a óbito.

A tragédia ocorreu entre 19 e 22 de agosto de 2004, eis por que o Deputado Nilto Tatto propõe o dia 19 de agosto como dia nacional da luta da população em situação de rua, visando dar visibilidade ao enfrentamento dessa população à discriminação, preconceito e violência; fortalecer a sua luta pela inclusão nas políticas públicas, a exemplo de moradia, habitação, trabalho, educação e saúde; bem como promover uma ampla conscientização sobre os seus direitos.



* C D 2 3 3 9 3 6 6 2 4 4 0 0 *

A proposição, na forma do despacho da Presidência, foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a matéria quanto à constitucionalidade e à juridicidade, consoante o que dispõe o art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 4.752, de 2019, sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões e tem tramitação ordinária na forma, respectivamente, do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Deputado Nilto Tatto informa que foram realizadas várias audiências, na forma da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas. O Procedimento ora em exame registra Ata de Audiência Pública para cuidar do tema do Projeto, acontecida na Comissão de Legislação Participativa em 22 de agosto de 2019.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria, sem emendas, na forma do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Benedita da Silva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A matéria é constitucional e observou o rito previsto na Lei nº 12.345, de 2010.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.



No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela é de boa técnica e de boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.752, de 2019.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2023.

Deputado LUIZ COUTO
Relator



* C D 2 2 3 3 9 3 6 6 2 4 4 0 0 *

